

## **II – DAS RAZÕES DO VOTO**

Trata-se de Contas Anuais de Gestão do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã**, referente ao exercício de 2011.

A Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Humberto Bosaipo apresentou às fls. 285/302-TCE/MT, Relatório em caráter conclusivo e entendeu que o gestor no que se refere a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observou as normas e princípios fundamentais de contabilidade, e em conformidade com as exigências do Ministério da Previdência e da legislação vigente.

O gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã, o Sr. Carlos Roberto Torremocha ora fiscalizado observou os ditames constitucionais e legais que regulam a atividade administrativa, evidenciada pela ausência de qualquer irregularidade, cuja conduta revela a regularidade na gestão orçamentária e financeira.

Digno de registro que a ausência de irregularidade nas contas evidencia a atuação eficaz e eficiente e demonstra que foi pautada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade dos atos de gestão, situação esta, em que foram observadas as orientações oportunizadas por este Tribunal que aliadas ao esforço do gestor resultaram em uma gestão satisfatória do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pelo gestor, conclui-se que não constatou nenhuma irregularidade na prestação de contas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã, pautando, dessa forma, pela regularidade da conta.

## **III – DO DISPOSITIVO**

Ante o exposto, nos termos do art. 47, inciso II, art. 212 da Constituição Estadual c/c o art.1º, inciso II, art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica – TCE) e art. 193, §1º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno – TCE), acolho o **Parecer nº 1.518/2012** da lavra do procurador **Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho** do Ministério Público de Contas

e **VOTO** no sentido de julgar **REGULAR** as Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do gestor o Sr. Carlos Roberto Torremocha, dando-se quitação plena ao mesmo.

É como voto

Cuiabá 01 de Junho de 2012

**Moisés Maciel**  
**Conselheiro Substituto**